



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 051/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 03/09/2025 a 17/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 052/2025 que altera a Lei Municipal nº 1.044/2017, que dispõe sobre a gestão democrática no sistema municipal de ensino de Pontão, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.044, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 – A escolha do professor ou titular de cargo efetivo para exercer a função de Diretor da Unidade Escolar, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas:

[...]

Art. 19 – [...]

§ 2º - Na inexistência de candidato titular efetivo no cargo de professor, conforme exigências previstas nos incisos I e IV deste artigo, poderá candidatar-se ao cargo de Diretor da Unidade Escolar o servidor público titular de cargo efetivo, com formação de nível superior, vinculado à respectiva unidade escolar, dispensando-se a exigência do inciso II deste artigo.

Art. 20 – É vedada a participação, no processo de eleição do Diretor da Unidade Escolar, do titular de cargo efetivo ou de professor tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar.

Art. 22 – [...]

§ 1º - A votação somente será válida se a participação mínima de votantes atingir 30% (trinta por cento) dos eleitores aptos a votar, independentemente da participação dos segmentos.

§ 2º - Na hipótese de não se atingir o percentual mínimo de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias, reduzindo-se a participação mínima exigida para 20% (vinte por cento) dos eleitores aptos a votar.

Art. 28 – [...]

2. um aluno, regularmente matriculado e frequentando a Escola, com no mínimo 12 (doze) anos de idade, ou um pai ou mãe, ou responsável de aluno.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e o § 3º do art. 34 da Lei Municipal n. 1.044, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Veredora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 03/09/2025 a 17/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



[Assinatura]
Responsável pela Publicação



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”